



ADM. 2013/2016

PREFEITURA DE
JOVIÂNIA

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO



Lei Municipal nº 1.474/2019

Joviânia, 04 de Junho de 2019.

PUBLICADO
EM 04/06/19

Assinatura

"Autoriza a doação de imóvel que especifica, para fins de utilização em empreendimento habitacional integrante do PMCMV - Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências."

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, no âmbito da Política Municipal de Habitação, fica autorizado a doar os **imóveis matriculado** sob o nº 4.567, 4.568, 4.569, 4.570, 4.571, 4.572, 4.573, 4.574, 4.575, 4.576, 4.577, 4.578, 4.579, 4.580, 4.581, 4.582, 4.583, 4.584, 4.585, 4.586, 4.587, 4.588, 4.589, 4.590, 4.591, 4.592, 4.593, 4.594, 4.595, 4.596, 4.597, 4.598, 4.599, 4.600, 4.601, 4.602, 4.603, 4.604, 4.605, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Joviânia a seguir especificado, à pessoa física, para fins de utilização em empreendimento habitacional integrante do PMCMV - Programa Minha Casa, Minha Vida, faixa 1,5.

Paragrafo único - O imóvel de que trata o caput deste artigo corresponde à área total com metragem de **8.091,00 m² (oito mil noventa e um metros quadrados)**, correspondendo aos lotes de terreno nº(s) 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 da Quadra nº 03-A, aos lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 da quadra 04-A, aos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 da quadra 05 e 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 da quadra 06, todos situados no "Setor Wilson Fernandes", nesta cidade, conforme medidas, limites, confrontações, mapas e croquis descritos no Anexo I, fazendo parte integrante a presente lei.

Art. 2º - O imóvel doado nos termos desta Lei, somente poderá ser utilizado para construção de unidades habitacionais destinadas à população, com a finalidade de utilização em empreendimento habitacional integrante do PMCMV - Programa Minha Casa, Minha Vida.

Câmara Municipal de Joviânia

Recebi o presente: Lei

Em: 11/06/19 Às: 10:30 hrs.

Kelousa
Secretária



ADM. 2013/2016

PREFEITURA DE JOVIÂNIA

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

Art. 3º - As unidades habitacionais destinadas à população deverão ser construídas no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de reversão automática do bem ao patrimônio do Município de Joviânia.

§ 1º. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por 1 (um) ano, no caso de eventos supervenientes, devidamente justificados e aceitos pela Administração;

§ 2º. A Renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização do imóvel, nos termos estabelecidos nesta Lei, poderá ser interpretada como desvio de finalidade e ofensa ao interesse público, constituindo-se em reversão tal infringência, voltando o imóvel a pertencer ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial;

§ 3º. Não se aplica a cláusula de reversão, nos seguintes casos:

I - Imóveis que tiveram a finalização da construção das unidades habitacionais, seguindo critérios do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida;

II - Assinatura do Contrato Habitacional junto a Instituição Financeira.

Art. 4º - Para fins de utilização de empreendimento habitacional integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, será selecionada pessoas físicas mediante processo de chamada pública, cujo critério seguirá de acordo com normativas do Governo Federal, bem como normativas e critérios estabelecidos pela CAIXA - Caixa Econômica Federal, dentre eles:

I - Beneficiário não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial em qualquer local do país;

II - Beneficiário ser aprovado no cadastro e avaliação da Instituição Financeira operadora do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;



ADM. 2013/2016

PREFEITURA DE
JOVIÂNIA

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

III - Não ter recebido de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Demais cláusulas e Normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público e contrato vinculado ao respectivo Edital.

Art. 5º - A propriedade das unidades habitacionais construídas no imóvel descrito no parágrafo único do Art. 1º desta Lei será transferida para cada um dos beneficiários finais, após o ato de assinatura dos contratos de financiamento habitacionais junto à Instituição Financeira, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 6º - O Beneficiário providenciará a transferência dos imóveis, de acordo com as disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais legislações correlatas à matéria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, ao quarto dia do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove (04/06/2019).



MAX PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Joviânia